



Convênio 01/2025 /SEDS

CONVÊNIO nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, e a GOIÁSFOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada CONCEDENTE , e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo Diretor-Presidente: **Rivael Aguiar Pereira**, brasileiro, casado, gestor fazendário, CI nº 2795011-PC/GO e CPF nº 607.372.391-15 e pela Diretora Administrativa e Financeira: **Lara Garcia Borges Ferreira**, brasileira, casada, gestora governamental, CI nº 6588407 SSP/GO e CPF nº 983.741.336-00., de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202510319004505, ajustam e acordam a celebração do presente **Convênio Nº 01/2025**, consoante disposições da Lei nº 14133/21; da Lei estadual nº 23.524/2025; Decreto estadual nº 10.248/2023 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados, com vistas a promover a transferência de recurso para execução das ações do **Programa Goiás + Inclusivo**, destinado a assegurar proteção social e assistência financeira às famílias em situação de extrema pobreza que tenham pelo menos uma pessoa com deficiência até 18 anos de idade incompletos, instituído pela Lei estadual nº 23.524/2025 e nos termos das disposições do artigo 184 da Lei nº 14.133/21, Lei Estadual nº 13.533/99 e 3º, §1º, Decreto estadual nº 10.248/2023 e seguintes , em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. 2.1. Integram este Convênio, o Plano de Trabalho referente às ações, devidamente aprovados e assinados pelas Partes, no qual constam as metas, parâmetros para aferição do cumprimento das metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas a presente parceria, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248/2023, bem como cronograma de execução e desembolso financeiro.

2.2. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que não seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.3. Durante o prazo de vigência do presente Convênio, os ajustes nos Planos de Trabalho poderão ser realizados mediante apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

3.1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁS FOMENTO;

3.2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIÁS FOMENTO, que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea "d";

3.3. Fornecer à GOIÁS FOMENTO informações e demais elementos pertinentes á execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

3.4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;

3.5. Garantir a dotação orçamentária e a emissão de nota de empenho correspondente, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio por intermédio do gestor indicado conforme portaria em anexo (Publicação Portaria Gestor nº 109 (76751896).

3.7. Notificar a GOIÁS FOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

3.8. Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento, de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

3.9. Notificar a GOIÁS FOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

3.10. Fornecer as informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;

3.11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;

3.12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo

a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;

3.13. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;

3.14. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

3.15. Comunicar à GOIÁS FOMENTO a necessidade de bloqueio de algum cartão magnético por perda ou roubo, assim como a necessidade de emissão de uma segunda via;

3.16. Disponibilizar com pelo menos uma semana de antecedência o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO

4.1. Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa;

4.2. Disponibilizar ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos;

4.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;

4.4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;

4.5. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;

4.6. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;

4.7. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em sua posse, após isso, caberá à SEDS comunicar a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões em caso de perda e roubo;

4.8. Emitir e encaminhar segunda via de cartão dos beneficiários que necessitarem, sob aviso prévio à CONCEDENTE, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento social;

4.9. Encaminhar à SEDS, também, os cartões que forem solicitados pela própria Secretaria para fins de possíveis atos de promoção do Programa;

4.10. Disponibilizar um colaborador que estará presente na entrega ao beneficiário para instruir e oferecer qualquer suporte que esteja relacionado a utilização do cartão;

- 4.11. Atender os beneficiários quando ocorrer fatos inerentes ao bloqueio e desbloqueio dos cartões, e quanto à segurança da informação de dados pessoais;
- 4.12. Guardar e responsabilizar-se pelos dados pessoais dos beneficiários conforme a LGPD;
- 4.13. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
- 4.14. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- 4.15. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- 4.16. Prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive das receitas financeiras provenientes de aplicações dos saldos;
- 4.17. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- 4.18. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- 4.19. Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de acompanhamento dos gastos, realizados por meio do cartão magnético;
- 4.20. Assegurar às empresas ou afins, interessadas em participar do Programa, total transparência, por meio de divulgação adequada, de acordo com as especificidades de cada cidade ou região, de como poderão se cadastrar, quais os segmentos e os requisitos para participarem do programa, buscando a melhor forma de garantir total publicidade, viabilizando a estes segmentos todas as informações necessárias à participação no Programa Goiás + Inclusivo;
- 4.21. Buscar estabelecimentos de maior amplitude e abrangência, com o intuito de abranger as necessidades dos beneficiários, quando possível;
- 4.22. Credenciar, dentro dos critérios definidos em regulamento, os estabelecimentos que estarão aptos a aderirem ao Programa Goiás + Inclusivo no Município em que for executado o Programa;
- 4.23. Disponibilizar para os beneficiários, previamente, a rede de fornecedores habilitados a operar o cartão magnético, de acordo com as especificações do programa disponibilizadas em regulamento, facilitando o uso do recurso pelo beneficiário;
- 4.24. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Não há contrapartida financeira ou em bens e serviços por parte do CONVENENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

6.1. O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

6.2. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos no Decreto estadual nº 10.248, de 2023;

6.3. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

6.4. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente..

7. CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO BENEFÍCIO:

7.1. O valor do benefício criado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

7.2. O valor indicado poderá ser revisto anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento, na avaliação do programa e na disponibilidade do erário.

7.3. As famílias que possuam pessoa com deficiência até 6 (seis) anos de idade e estejam atendidas pelo Programa passarão a receber, de forma acumulada, o valor correspondente ao Programa Goiás + Inclusivo no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. 13.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços

9. CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

9.1. Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa Goiás+ Inclusivo.

9.2. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS (GOIÁS FOMENTO), como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de:

I – agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;

II – órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

9.3. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIASFOMENTO aos beneficiários do programa, em parcelas mensais. A Agência disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas pelos beneficiários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO AUXILIO FINANCIERO:

10.1. O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso, com a devolução dos valores, devido a solicitação do beneficiário; não utilização do benefício por mais de 60 dias ou 2 competências (meses); ou saldo superior a duas vezes o valor do benefício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA

11.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Goiás + Inclusivo.

11.2. A operacionalização do programa, as regras para a utilização dos recursos e os demais critérios para a composição do benefício serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

11.3. Para a execução do programa criado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

12.1. O Programa Goiás + Inclusivo, com duração de doze meses, poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme a avaliação do programa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente convênio terá vigência até o dia 23/6/2026, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes e mediante a aposição das pertinentes justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO:

16.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

16.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

18.1. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta formalizada por qualquer das partes.

18.2. Os partícipes poderão alterar os termos do convênio, consoante a previsão encartada no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 2023, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

18.3. Excepcionalmente, alterações poderão ser solicitadas em prazo inferior, desde que devidamente motivadas e em benefício da execução do objeto.

18.4. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

18.5. Para os ajustes realizados durante a execução, o CONVENENTE deverá demonstrar a necessidade e os benefícios esperados, apresentando justificativa que, após aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, passará a integrar o Plano de Trabalho.

18.6. Em caso de aumento de metas, a proposta de alteração deverá ser acompanhada dos devidos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que comprovem a execução regular das metas, etapas e fases já pactuadas.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento

público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado ao CONVENENTE:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração ou gerência;
- II - ceder a execução do objeto a terceiros, salvo nos casos previstos no Plano de Trabalho;
- III - alterar o objeto do convênio;
- IV - utilizar os recursos para finalidades diversas das pactuadas;
- V - realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência do convênio;
- VI - realizar despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou orientador, sem promoção pessoal.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO**

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste convênio serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. As partes declaram atender a todas as exigências legais, especialmente as do Decreto estadual nº 10.248/2023.

22.2. Os rendimentos financeiros das aplicações deverão ser utilizados no objeto do convênio e contabilizados na prestação de contas.

22.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS desde já autoriza a Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, respeitada a legislação vigente.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento..

Assinaturas:

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**

Rivael Aguiar Pereira

Diretor Presidente

Lara Garcia Borges Ferreira

Diretora administrativa e financeira

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAELO AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2025, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 10/07/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76718340** e o código CRC **B741985D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202510319004505



SEI 76718340



NOME: RONAN HUMBERTO MENDES AMORIM
PROCESSO N°: 4012400522468

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 109003667
CPF/CNPJ: 02.551.802/0001-15
NOME: SCALIA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO N°: 4012400829512

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 113328214
CPF/CNPJ: xxx.619.611-xx
NOME: SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA
PROCESSO N°: 4012400772227

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 200658131
CPF/CNPJ: 51.763.453/0001-00
NOME: SILVA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA
PROCESSO N°: 4012401018917

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 200658131
CPF/CNPJ: 51.763.453/0001-00
NOME: SILVA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA
PROCESSO N°: 4012401019808

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 200658131
CPF/CNPJ: 51.763.453/0001-00
NOME: SILVA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA
PROCESSO N°: 4012401029013

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 200658131
CPF/CNPJ: 51.763.453/0001-00
NOME: SILVA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA
PROCESSO N°: 4012401030372

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 108437213
CPF/CNPJ: 41.957.297/0001-65
NOME: TERRA BOA AGROPECUÁRIA E PET SHOP CENTRO LTDA
PROCESSO N°: 4012400837531

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: Informação não encontrada.
CPF/CNPJ: 13.350.659/0002-09
NOME: TRES TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N°: 4012400879536

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 114693510
CPF/CNPJ: xxx.223.668-xx
NOME: WANDERSON HONORIO RIBEIRO
PROCESSO N°: 4012400609237

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 115364439
CPF/CNPJ: xxx.522.601-xx
NOME: WELLINGTON BORGES DE SOUSA
PROCESSO N°: 4012400869735

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 114853932
CPF/CNPJ: xxx.423.291-xx
NOME: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
PROCESSO N°: 4012400609580

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 111686105
CPF/CNPJ: xxx.547.741-xx

NOME: WILSON CARVALHO VILELA
PROCESSO N°: 4012400757503

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 107820722
CPF/CNPJ: 35.661.227/0001-62
NOME: ZEBU INDÚSTRIA DE CARNES LTDA
PROCESSO N°: 4012401058706

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 104212268
CPF/CNPJ: 04.637.249/0001-63
NOME: ZUK COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCESSO N°: 4012401074825

SUJEITO PASSIVO:
INSCRIÇÃO: 104212268
CPF/CNPJ: 04.637.249/0001-63
NOME: ZUK COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCESSO N°: 4012401075635

ESTADO DE GOIAS
DATA: 11/07/2025 - HORA: 10:16:30

**HELIKA POLLIANNY TAVEIRA DE OLIVEIRA (CPF:
715.503.301-44/Matrícula: 55658-0)**

Protocolo 549853

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 144, DE 10 DE julho DE 2025
Dispõe sobre a convocação ordinária da V Conferência Estadual dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO PRECONCEITO (CEDHIRCOP), considerando a necessidade de avaliar a Política Estadual dos Direitos Humanos no Estado de Goiás, assim como estabelecer diretrizes visando a efetivação dos direitos, conforme estabelece o artigo 3º e seus incisos, da Constituição da República de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a V Conferência Estadual dos Direitos Humanos no Estado de Goiás, com a atribuição de avaliar a Política Estadual dos Direitos Humanos e propor diretrizes visando a efetivação dos direitos.

Art. 2º - Realizar a V Conferência Estadual dos Direitos Humanos no Estado de Goiás, em 11 de outubro de 2025, na capital do Estado de Goiás.

Art. 3º - A V Conferência Estadual dos Direitos Humanos terá como tema central: "Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas".

Parágrafo único. A Conferência a que se refere este artigo será presidida pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito (CEDHIRCOP), em sua ausência ou impedimento, pelo órgão ou autoridade por ele designado.

Art. 4º - A V Conferência Estadual dos Direitos Humanos será precedida dos seguintes eventos:

I - Conferências livres, regionais, municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 12 de setembro de 2025.

Art. 5º - As etapas indicadas no artigo anterior serão convocadas pelo órgão relacionado a pauta de Direitos Humanos.

Parágrafo primeiro: Caso não exista órgão ou conselho responsável pela pauta dos Direitos Humanos na localidade, ou caso a conferência não seja convocada pelo órgão responsável, a etapa poderá ainda ser convocada das seguintes formas:

I - Por iniciativa de organizações da sociedade civil;



II - Por iniciativa de comissão formalmente constituída pela câmara municipal; ou
III - Por iniciativa de órgão responsável pela pauta dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Defensoria Pública de Goiás, do Ministério Público de Goiás ou demais conselhos de categorias profissionais da respectiva localidade.

Parágrafo segundo: A convocação da etapa deverá ser submetida para apreciação da comissão organizadora estadual, e comunicada à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 6º - O regimento interno da V Conferência Estadual dos Direitos Humanos disporá sobre os eixos temáticos, sua organização e seu funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha de delegados e representantes, e será aprovado por sua Comissão Organizadora.

Art. 7º - Fica designada a Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos Humanos, a qual terá a seguinte composição:

- Silvia Regina do Nascimento e Silva (CEDHIRCOP)
- Marileia Ferreira da Silva (CEDHIRCOP)
- Lehi Soares Ferreira Souto (SUPIR-SEDS)
- Sweyka Brandao de Sousa (SECULT)
- Jamilly Conceição Brito Dias (PUC-GO)
- Ana Luísa Freire de Andrade Pinto (SDH-SEDS)
- Anna Carolina Vieira dos Santos(SDH-SEDS)
- Fernando Pereira Lobato (SUPIR-SEDS)
- Luciano Augusto Souza Andrade (TJ-GO)
- Igor da Silva Coelho Oliveira (UFG)
- Michael Laiso Felix (CEDHIRCOP)
- Pamela Morgana Dias Bueno (SDH-SEDS)
- Tairo Batista Esperança (DPE-GO)

Art. 8º - A Comissão Organizadora será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito (CEDHIRCOP).

Parágrafo único. Na ausência do presidente, o vice-presidente do CEDHIRCOP assumirá a presidência.

Art. 9º - Apoiará tecnicamente a organização e a realização da V Conferência Estadual dos Direitos Humanos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DASECRETARIADE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2025.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 549995

Extrato de Convênio nº 01/2025 SEDS.

Processo n.º 202510319004505

Objeto: Convênio nº 01/2025-Programa Goiás + inclusivo instituído pela Lei nº 23.524/2025, de 23 de junho de 2025.

Valor: R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais).

Vigência: 12 (doze) meses até 23/6/2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133/21; da Lei estadual nº 23.524/2025; Decreto estadual nº 10.248/2023 e da Lei Estadual nº 13.533/99, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549845

Extrato do Contrato nº 33/2025-SEDS

Processo n.º 202400005029388 e 202510319004092 e SISLOG nº 108406.

Objeto: Contratação de terceirização de Mão de Obra para Eventos (serviço de hospedagem), apoio administrativo (atendimento ao público e controle), promoção e execução de eventos, garçom, brigadista bombeiro civil, coordenação de eventos, congressos, mestre de cerimônia, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação, em sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Valor: R\$ 597.803,00 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e três reais).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação no PNCP.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e

POR DENTRO ESPORTE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 11.858.912/0001-15.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.247/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549847

Extrato do Contrato nº 32/2025-SEDS

Processo n.º 202400005029388 e 202510319004101 e SISLOG nº 108406.

Objeto: Contratação de terceirização de Mão de Obra para Eventos, apoio administrativo (atendimento ao público e controle), promoção e execução de eventos, garçom, brigadista bombeiro civil, coordenação de eventos, congressos, mestre de cerimônia, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação, em sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Valor: R\$ 218.990,00 (duzentos e dezoito mil novecentos e noventa reais).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação no PNCP.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e

GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 40.997.613.0001-60 .

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.247/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 550002

Extrato do Contrato nº 34/2025-SEDS

Processo n.º 202400005029388 e 202510319004087 e SISLOG nº 108406.

Objeto: Contratação de terceirização de Mão de Obra para Eventos, apoio administrativo (atendimento ao público e controle), promoção e execução de eventos, garçom, brigadista bombeiro civil, coordenação de eventos, congressos, mestre de cerimônia, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação, em sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Valor: R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação no PNCP.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e

MS EVENTOS, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 23.684.531/0001-46 .

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.247/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 550003

Errata de Publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato N°

12/2023-SEDS

Processos: 202010319002299 e 202510319002589

ONDE SE LÊ: "Processos.º 202010319002299 e 202410319007123", LEIA-SE: "Processo: 202010319002299 e 202510319002589".

Matéria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.573, Página 31 do dia 11/07/2025.

Protocolo 549846

Extrato da Portaria nº 113/2025 - GEPTR-SEDS

A Subsecretaria de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202510319004092, resolve: DESIGNAR, sem prejuízo das suas funções, os servidores GUILHERME OTÁVIO MARTINS BRITO - CPF: XXX.537.141-XX, como Gestor e GREYCEANNE CAVALCANTE LATALIZA - CPF: XXX.678.361-XX, como Gestora Substituta e Fiscal do Contrato nº 33/2025-SEDS. Data: 11/07/2025.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 549848

Extrato de Termo de Fomento nº 13/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009487

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 208.560,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.



Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO ATLETICA ALTO HORIZONTE, CNPJ nº 28.275.070/0001-71.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549870

Extrato de Termo de Fomento nº 22/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009428

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 51.000,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA ACADE, CNPJ nº 14.582.333/0001-80.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549873

Extrato de Termo de Fomento nº 70/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009502

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 68.637,90

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA CAMPO FORMOSA, CNPJ nº 2407.983.887/0001-24.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549874

Extrato de Termo de Fomento nº 77/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009520

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 198.047,10

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA DE PLANALTINA DE GOIÁS, CNPJ nº 36.863.322/0002-92. Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549875

Extrato de Termo de Fomento nº 04/2025-SEDS.

Processo n.º 202510319000115

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 30.480,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e INSTITUTO RECOMEÇO DO DF DE PLANALTINA, CNPJ nº 15.383.388/0001-24.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549876

Extrato de Termo de Fomento nº 102/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009410

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 91.084,80

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INovação, E RESULTADO EM

SAUDE - AGIR, CNPJ nº 05.029.600/0006-00.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549878

Extrato de Termo de Fomento nº 31/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009514

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 12.000,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPURANGA, CNPJ nº 03.845.065/0001-26.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549881

Extrato de Termo de Fomento nº 74/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009408

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 33.000,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORIZONA, CNPJ nº 04.883.167/0001-07.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549886

Extrato de Termo de Fomento nº 21/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009458

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 114.000,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E AMPARO BOM JARDIM, CNPJ nº 16.788714/0001-46.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549891

Extrato de Termo de Fomento nº 55/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009515

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 99.000,00

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DOS DEVOTOS DO DIVINO ESPIRITO SANTO CNPJ nº 01.492.875/0001-10.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549894

Extrato de Termo de Fomento nº 71/2025-SEDS.

Processo n.º 202410319009503

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência). Valor Global R\$ 267.876,30

Vigência: de 30 meses a partir de 19/05/2025 até 19/11/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 ASSOCIAÇÃO EMAUS CNPJ nº 03.293.641/0001-70.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549898